



GABINETE DO DIRETOR-GERAL - GAB
ASSESSORIA DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS E PARLAMENTAR - ASPAR

SEGURANÇA E MANUTENÇÃO EM RODOVIAS E FERROVIAS

PROPOSIÇÕES	ASSUNTO	SUPERINTENDÊNCIAS			PROCURADORIA-GERAL		POSIÇÃO ATUAL NO CONGRESSO NACIONAL
		SUP.	PARECER TÉCNICO	DATA	PARECER JURÍDICO	DATA	
PL 1155/95 Poder Executivo	Dispõe sobre o transporte terrestre de produtos perigosos.	SULOG	Sugere alterar o Art.6, que trata do valor da multa.	28/06/2003	Agora a ressalva constante no item 4 relativo ao disposto no parágrafo segundo do art. 6, não vislumbra qualquer óbice de ordem jurídica que inviabilize o prosseguimento e postonar aprovação do projeto de Lei.	30/12/2003	04/03/97 - Despacho inicial as Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público (CTASP); Comissão de Defesa do Consumidor (CDC); Comissão de Viação e Transportes (CVT); e Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJUC). Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões. 20/08/97 - Aprovado na CTASP. 01/09/99 - Aprovado na CDC. 27/10/99 - Aprovado na CVT. 12/03/08 - Em análise na CCJUC. Obs.: Se aprovado seguirá para o Senado Federal.
PL 2225/96 Ex-Dep. Fed. Elias Abraão - PMDB/PR	Dispõe sobre paraquoches traseiros de veículos de carga e de transporte coletivo de passageiros. Explicação: objetiva normalizar o uso de paraquoches em veículos de carga com o intuito de aumentar a segurança)	SULOG	Pela inviabilidade. A Resolução Contran nº 152/03 já contempla o uso adequado de paraquoches para veículos de carga.	17/05/2006	Pela inviabilidade. Abstrair os aspectos de caráter técnico, não vislumbra óbice de natureza legal ao prosseguimento do Projeto de Lei. No entanto, as considerações acerca da forma de tratamento da matéria e o inevitável aumento da tarifa advindo das modificações propostas, sem contudo indicar a previsão orçamentária para tal, justificariam a rejeição ou mesmo o veto presidencial da proposição com fundamento no interesse público.	08/09/2006	29/09/96 - Despacho inicial as Comissão de Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio (CDEIC); Comissão de Viação e Transportes (CVT); e Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJUC). Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário. 06/08/97 - Aprovado na CDEIC. 26/11/97 - Aprovado o parecer pela rejeição na CVT. 11/12/08 - Em análise na CCJUC. 31/01/11 - Arquivado nos termos do Artigo 105 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados. Publicação no DCD do dia 01/02/2011 - Suplemento ao nº 14. 04/03/11 - Desarquivado nos termos do Artigo 105 do RICD, em conformidade com o despacho exarado no REQ-606/2011. DCD de 05/03/11 PÁG 10811 COL 01.
		SUPAS	Diante das atribuições do CONTRAN e considerando que a evolução tecnológica e do conhecimento automotivo obrigam que as normas aplicáveis a esse setor sejam facilmente adaptáveis, sugere, como alternativa ao PL, que o CONTRAN estude as determinações sobre paraquoches. Por isso, acredita que é imprópria manifestação específica a respeito de cada artigo do PL por parte da SUPAS.	30/05/2006			



GABINETE DO DIRETOR-GERAL - GAB
ASSESSORIA DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS E PARLAMENTAR - ASPAR

SEGURANÇA E MANUTENÇÃO EM RODOVIAS E FERROVIAS

PROPOSIÇÕES	ASSUNTO	SUPERINTENDÊNCIAS			PROCURADORIA-GERAL		POSIÇÃO ATUAL NO CONGRESSO NACIONAL
		SUP.	PARECER TÉCNICO	DATA	PARECER JURÍDICO	DATA	
<p>PL 3388/97 Ex-Dep. Fed. Jaques Wagner - PT/BA</p>	<p>Dispõe sobre a construção de muro de proteção contínuo nas pontes, viadutos e curvas perigosas em rodovias federais. (Justificativa: aumentar a segurança das rodovias)</p>	<p>SUINF</p>	<p>Pela inviabilidade. O projeto proposto não define as origens dos recursos para implementação do mesmo. Ademais, se restringe a muros de proteção, ignorando a necessidade de outros dispositivos de segurança também importantes.</p>	<p>06/03/2003</p>	<p>Pela inviabilidade. O projeto contém vícios não somente formais (desrespeita o art. 17, § 1º da Lei Complementar nº 101/00), como também materiais (não é certo que a intenção da lei será atingida de forma adequada e satisfatória e, demais disso, poderá significar, no âmbito das rodovias concedidas, aumento da tarifa de pedágio, tudo sem a certeza de que iniciativa constitui a mais razoável e eficaz medida para melhoria da segurança nas estradas brasileiras).</p>	<p>18/07/2003</p>	<p>17/04/01 - Enviado ao Senado Federal. 12/03/03 - Aprovado na Comissão de Serviços de Infraestrutura (CI) do Senado Federal. 12/05/09 - Aprovado na Comissão de Assuntos Econômicos (CAE) do Senado Federal. 09/06/09 - Aguardando inclusão em Ordem do Dia. 02/02/10 - Recebimento pela Comissão de Viação e Transportes (CVT) 20/04/10 - Parecer do Relator, Dep. Leonardo Quintão (PMDB-MG), pela rejeição. 12/05/10 - Aprovado por Unanimidade o Parecer. 19/05/10 - Recebimento pela Comissão de Finanças e Tributação (CFT) 01/06/10 - Designado Relator, Dep. Charles Lucena (PTB-PE) 04/05/11 - Designado Relator, Dep. Paudemey Avelino (DEM-AM)</p>
<p>PL 6199/02 Ex-Dep. Fed. José Carlos Coutinho - PFL/RJ</p>	<p>Estabelece o uso de paraquoses nos caminhões e carretas. Explicação: disciplina o uso obrigatório de paraquoses em caminhões e carretas.</p>	<p>SULOG</p>	<p>Tendo em vista que a Resolução CONTRAN nº. 152/03 contempla o uso adequado de paraquoses para veículos de carga, opina pela rejeição do referido Projeto, e por seu consequente arquivamento.</p>	<p>30/10/2006</p>	<p>Abstráidos os aspectos de caráter técnico, a PRG não vislumbra óbice de natureza legal ao regramento proposto. Todavia, entende que o expediente normativo que deve ser utilizado para regular a medida proposta é a, já existente, Resolução do CONTRAN.</p>	<p>29/12/2006</p>	<p>02/04/02 - Apensado ao PL-2225/1996. Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário. 31/01/07 - Arquivado nos termos do Artigo 105 do Regimento Interno. 10/04/07 - Desarquivado nos termos do Artigo 105 do Regimento Interno. 31/03/11 - Arquivado nos termos do Artigo 105 do Regimento Interno. 04/03/11 - Desarquivado nos termos do Artigo 105 do Regimento Interno.</p>

SEGURANÇA E MANUTENÇÃO EM RODOVIAS E FERROVIAS

PROPOSIÇÕES	ASSUNTO	SUPERINTENDÊNCIAS		PROCURADORIA-GERAL		POSIÇÃO ATUAL NO CONGRESSO NACIONAL
		SUP.	PARECER TÉCNICO	DATA	PARECER JURÍDICO	
PL 1884/03 Dep. Fed. Walter Pinheiro - PT/BA	Dispõe a utilização da tecnologia GPS na prevenção de assaltos a veículos de transporte rodoviário de passageiros.	SUPAS	O Projeto de Lei não define a origem dos recursos necessários para a implementação e operacionalização deste sistema. A suposição da cobertura dessas custos pelas transportadoras acarretaria pedidos de revisão de tarifas nos serviços regulares de transporte de passageiros.	08/12/2003	Pela inviabilidade. Embora o Projeto de lei sob comento seja constitucional, a implementação das suas disposições implica alteração das cláusulas contratuais pactuadas nos contratos de permissão para prestação do serviço público de transporte rodoviário de passageiros, comprometendo a modicidade tarifária e o equilíbrio econômico-financeiro do contrato.	19/09/03 - Apensado ao PL-2225/1996. Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário. 31/01/07 - Arquivado nos termos do Artigo 105 do Regimento Interno. 03/04/07 - Desarquivado nos termos do Artigo 105 do Regimento Interno. 31/01/11 - Arquivado nos termos do Artigo 105 do Regimento Interno. 22/03/11 - Desarquivado nos termos do Artigo 105 do Regimento Interno.
PL 4822/05 Ex-Dep. Fed. Carlos Nader - PL/RJ	Fica instituída a obrigatoriedade de realização de perícia técnica anual, pelo Departamento Nacional de Infraestrutura de Transporte - DNIT, em pontes e viadutos integrantes das rodovias e estradas federais.	SUJINF	Sugere a aprovação do projeto desde que o mesmo exclua as rodovias sob concessão (da ANTT) da perícia anual, visto que nas rodovias sob concessão a vistoria já é uma atribuição das concessionárias prevista no Programa de Exploração da Rodovia-PEH.	05/07/2005	Manifesta-se pelo não prosseguimento do PL, vez que ratifica as razões apresentadas pela SUJINF, no sentido de que o projeto "além de acarretar duplicidade de ações, obrigando o DNIT a despender recursos financeiros em tarefas já implementadas pelas concessionárias, ferria o disposto no art. 26 da Lei nº. 10.233/2001, que trata das atribuições da ANTT pertinentes ao transporte rodoviário, e no art. 82 da Lei nº. 10.233/2001, que relaciona as atribuições do DNIT, delimitando sua esfera de atuação às rodovias federais não concedidas".	28/03/05 - Devolvido ao autor, nos termos do artigo 137, § 1º do Regimento interno. 25/07/2005
PL 441/07 Dep. Fed. Sandra Rosado - PSB/RN	Acrescenta dispositivo ao art. 105 da Lei nº 9503, de 23 de setembro de 1997, estabelecido como equipamento obrigatório dos veículos que menciona, as barras laterais de proteção.	SUCAR	Não cabe a esta Agência posicionar as proposições supracitadas no que refere à instalação de equipamentos obrigatórios dos veículos de carga de grande porte, reboques e semirreboques, bem como automóveis, mas é justo e pertinente o mérito de garantir maior qualidade e responsabilidade na prestação dos serviços de transporte de cargas no País.	21/06/2010	Não há óbice de natureza legal ao prosseguimento do Projeto de Lei.	22/03/07 - Apreciação Conclusiva pelas Comissões Viação e Transportes (CVT) e Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC). 10/12/08 - Aprovado pela CVT. 12/12/08 - Recebido pela CCJC. 02/09/09 - Parecer do Relator, Dep. Regis de Oliveira (PSC-SP), pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa desta, da Emenda de Relator 1 da CVT, da Emenda de Relator 2 da CVT, e do PL 3695/2008, apensado. 31/01/11 - Arquivado nos termos do Artigo 105 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados. 17/02/11 - Desarquivado nos termos do Artigo 105 do RICD, em conformidade com o despacho exarado no REC-335/2011. 06/10/11 - Parecer do Relator, Dep. Arthur Oliveira Maia (PMDB-BA), pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa deste, com emenda, do PL 3695/2008, apensado, e das emendas da Comissão de Viação e Transporte.



GABINETE DO DIRETOR-GERAL - GAB
ASSESSORIA DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS E PARLAMENTAR - ASPAR

SEGURANÇA E MANUTENÇÃO EM RODOVIAS E FERROVIAS

PROPOSIÇÕES	ASSUNTO	SUPERINTENDÊNCIAS			PROCURADORIA-GERAL		POSIÇÃO ATUAL NO CONGRESSO NACIONAL
		SUP.	PARECER TÉCNICO	DATA	PARECER JURÍDICO	DATA	
PL 1422/07 Dep. Fed. Edigar Mão Branca - PV/BA,	Estabelece a obrigação de implantação de ciclovias e ciclofaixas nos Municípios e Rodovias Federais.	SUINF	A implantação de ciclovias e ciclofaixas nas rodovias federais concedidas à iniciativa privada deve ter caráter de recomendação e não de obrigatoriedade, conforme disposto originalmente no Projeto de Lei, visto que tal implantação deve ser precedida de estudos técnicos específicos para cada localidade, da análise das prioridades das rodovias e dos respectivos reflexos tarifários.	01/11/2007	Para viabilizar o prosseguimento do Projeto de Lei, seria necessário constar, expressamente, a fonte de origem dos recursos que possibilitam a cobertura das perdas de receita das empresas concessionárias, ou o acatamento das recomendações da área técnica desta Agência, no sentido de tomar facultativa a implantação de ciclovias e ciclofaixas nas rodovias federais concedidas.	02/01/2008	05/07/07 - Apensado ao PL 1160/2007. Proposição sujeita à apreciação conclusiva pelas comissões 10/07/07 - Em análise na Comissão de Viação e Transporte (CVT). 27/05/08 - Apensa-se a este o PL 3437/2008 Obs.: Se aprovado na CVT será enviado para análise do Senado Federal.
PL 3079/08 Dep. Fed. Chico Lopes - PCdoB/CE	Estabelece obrigatoriedade de divulgação de normas de segurança no transporte terrestre e aquaviário de passageiros.	SUPAS	Obrigatoriedade já regulamentada pela Resolução nº 643/04, de 04/07/04 e 791/04, de 09/11/04, da ANTT, bem como, Resolução nº 811/96 do CONTRAN e Resolução nº 193 do CONMETRO.	24/04/2008			04/04/08 - Despacho inicial as Comissões de Viação e Transportes (CVT); e Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC). Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões. 10/12/08 - Aprovado na CVT. 14/05/09 - Em análise na CCJC. 10/02/11 - Desarquivado nos termos do Artigo 105 do RICD, em conformidade com o despacho exarado no REQ-4/2011. 10/08/11 - Aprovado Requerimento de Retirada de pauta, apresentado pelo Dep. Luiz Couto. 24/04/12 - Vista ao Deputado Luiz Couto. 02/05/12 - Prazo de vista encerrado.
		SUCAR	Já regulamentado pelo Decreto Presidencial nº 1.832, de 04/03/1996, bem como pela Resolução 359, de 26/11/03 da ANTT.	02/06/2008	Inexistem impedimentos de natureza jurídica e constitucional à aprovação do presente Projeto de Lei, já que a matéria já regulamentada.	07/10/2008	



GABINETE DO DIRETOR-GERAL - GAB
ASSESSORIA DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS E PARLAMENTAR - ASPAR

SEGURANÇA E MANUTENÇÃO EM RODOVIAS E FERROVIAS

PROPOSIÇÕES	ASSUNTO	SUPERINTENDÊNCIAS		PROCURADORIA-GERAL		POSICÃO ATUAL NO CONGRESSO NACIONAL
		SUP.	PARECER TÉCNICO	DATA	PARECER JURÍDICO	
PL 3202/08 Dep. Fed. André Vargas - PT/PR	Dispõe sobre a obrigatoriedade de instalação de detectores de metais nos terminais rodoviários	SUPAS	O Projeto de Lei trata de determinações para as empresas concessionárias de serviços de terminais rodoviários e Órgãos Reguladores destes serviços, as quais estão além da esfera de atribuição legal desta Agência.	13/06/2008	A matéria em exame foge da esfera de competência desta ANTT, o Projeto de Lei em exame não atenderá ao propósito nele contido, ante a dificuldade encontrada no controle do embarque ao longo do itinerário, o que justificaria a rejeição ou mesmo veto Presidencial da proposição.	23/04/08 - Apensado ao PL-63/2007. Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário. 18/02/09 - Apense-se a este o PL-4632/2009. 11/04/11 - Indeferido o pedido de desarquivamento desta proposição constante do REQ-1216/2011 porquanto a(s) proposição(ões) não foi(ram) arquivada(s).
PL 6205/09 Dep. Fed. Andréia Zito - PSDB/RJ	Dispõe sobre a instalação de câmeras de segurança nas rodovias federais.	SUINF	Não há qualquer empecilho ao implemento do disposto no Projeto de Lei.	27/10/2009	A matéria proposta é eminentemente de segurança pública e se insere no âmbito de competência da Polícia Rodoviária Federal, ou seja, reloge às atribuições especificadas na Lei nº 10.233, de 05 de junho de 2001, razão pela qual esta Procuradoria se abstém de emitir qualquer pronunciamento acerca do seu mérito.	13/10/09 - Apresentação do Projeto de Lei pela Deputada Andreia Zito 20/10/09 - Recebimento pela Comissão de Viação e Transportes (CVT) 18/03/10 - Parecer do Relator, Dep. Alexandre Silveira (PPS-MG), pela aprovação 14/04/10 - Aprovado por Unanimidade o Parecer. 14/04/10 - Recebimento pela Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC) 08/06/10 - Recebimento pela CFT 06/10/10 - Encerrado o prazo para emendas ao projeto. Não foram apresentadas emendas. 31/01/11 - Arquivado nos termos do Artigo 105 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados. Publicação no DCD do dia 01/02/2011 - Suplemento ao nº 14. 16/02/11 - Desarquivado nos termos do Artigo 105 do RICD, em conformidade com o despacho exarado no REQ-219/2011. 05/04/11 - Encerrado o prazo para emendas ao projeto.

PROPOSIÇÕES	SEGURANÇA E MANUTENÇÃO EM RODOVIAS E FERROVIAS				POSIÇÃO ATUAL NO CONGRESSO NACIONAL	
	ASSUNTO	SUPERINTENDÊNCIAS		PROCURADORIA-GERAL		
		SUP.	PARECER TÉCNICO	DATA		PARECER JURÍDICO
<p>PL 7400/10</p> <p>Dep. Fed. Paulo Pimenta - PT/RS</p>	<p>Altera a Lei nº 10.233 de 5 de junho de 2001, dispondo sobre a vistoria de rodovias federais.</p>	<p>SUINF</p>	<p>A matéria deve ser analisada, do ponto de vista prático, pelo Departamento de Infraestrutura de Transportes - DNIT que é o órgão responsável pela malha rodoviária federal não concedida, quando as rodovias federais concedidas, os Programas de Exploração da Rodovia/Ponte - PER/PEP das concessões vigentes já estabelecem e regulamentam esta obrigatoriedade de monitoração e vistoria para os diversos elementos que compõem a infraestrutura da rodovia.</p>	<p>14/06/2010</p>	<p>Já consta matéria versada na proposição sob análise, com a previsão de vistorias periódicas para consequentes medidas cabíveis, elencadas nos próprios programas de execução dos contratos de concessão., considerando-se assim, desdoppiendo o presente Projeto de Lei.</p>	<p>26/05/10 - Apresentação do Projeto de Lei pelo Deputado Paulo Pimenta</p> <p>08/06/10 - Recebimento pela Comissão de Viação e Transportes (CVT)</p> <p>29/06/10 - Encerrado o prazo para emendas ao projeto. Não foram apresentadas emendas.</p> <p>08/12/10 - Apresentação de parecer pela aprovação.</p> <p>08/06/11 - Aprovado por Unanimidade o Parecer.</p> <p>10/06/11 - Recebido pela CCJ.</p> <p>04/08/11 - Encerrado o prazo para emendas ao projeto. Não foram apresentadas emendas.</p> <p>30/05/12 - Devolvido sem manifestação.</p>
<p>PL 785/11</p> <p>Dep. Fed. Onofre Santo Agostini - DEM/SC</p>	<p>Dispõe sobre a obrigatoriedade de existência de pontos de apoio nas rodovias e dá outras providências.</p>	<p>SUINF</p>	<p>Nas rodovias concedidas, toda e qualquer obra imputada à concessionária e que não esteja prevista no Programa de Exploração da Rodovia - PER deve ser incorporada no fluxo de caixa, fato esse que refletirá na tarifa de pedágio.</p> <p>Como é de alçada desta Agência apenas a implementação das políticas públicas de transporte, entende-se que a matéria em questão deve receber contribuição dos órgãos responsáveis pela elaboração das mencionadas políticas, a saber, o Ministério dos Transportes e o Conselho Nacional de Integração de Políticas Públicas de Transporte - CONIT.</p>	<p>08/04/2011</p>	<p>Entende pela inviabilidade do presente Projeto de Lei, nos termos em que se apresenta, tendo em vista colidir com as diretrizes contidas na Lei nº 10.233, de 2001, e no art. 9º, parágrafo 4º, da Lei nº 8.987, de 1995. Ressalta-se que tal fato por si só, justificaria sua rejeição, ou veto presidencial.</p>	<p>13/04/11 - As Comissões de Viação e Transportes - CVT; Constituição e Justiça e de Cidadania - CCJ. Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões.</p> <p>14/04/11 - Recebido pela CVT.</p> <p>20/04/11 - Designado Relator, Dep. Ronaldo Benedet (PMDB-SC).</p> <p>07/06/11 - Apresentação de parecer do Relator pela aprovação.</p> <p>03/08/11 - Aprovado por Unanimidade o Parecer.</p> <p>04/08/11 - Recebido pela CCJ.</p> <p>17/08/11 - Designado Relator, Dep. Gean Loureiro (PMDB-SC)</p> <p>21/09/11 - Apresentação de parecer do Relator pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.</p> <p>10/04/12 - Aprovado parecer.</p> <p>14/05/12 - Recebimento pela CCJ, com a proposição PL-910/2011 apensada.</p> <p>23/05/12 - Designado Relator da Redação Final, Dep. Alessandro Molon (PT-RJ)</p> <p>31/05/12 - Aprovada a Redação Final.</p>



GABINETE DO DIRETOR-GERAL - GAB

ASSESSORIA DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS E PARLAMENTAR - ASPAR

SEGURANÇA E MANUTENÇÃO EM RODOVIAS E FERROVIAS

PROPOSIÇÕES	ASSUNTO	SUPERINTENDÊNCIAS		PROCURADORIA-GERAL		POSICÃO ATUAL NO CONGRESSO NACIONAL
		SUP.	PARECER TÉCNICO	DATA	PARECER JURÍDICO	
<p>PL 973/11</p> <p>Dep. Fed. Romero Rodrigues - PSDB/PB</p>	<p>Dispõe sobre o acesso a telefonia fixa e móvel nas rodovias federais e dá outras providências.</p>	<p>SUNF</p>	<p>Entende-se que a aludida sugestão já está atendida pelos "Serviços de Atendimento ao Usuário", conforme disposto no Programa de Exploração da Rodovia - PER.</p> <p>A matéria em questão pode ser facilmente disciplinada em contrato ou normativos regulatórios desta Agência, não necessitando de lei que a regule.</p>	<p>27/09/2011</p>	<p>Não há óbice de natureza jurídica ao prosseguimento do Projeto de Lei em análise.</p>	<p>04/05/11 - As Comissões de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática - CCTCI;</p> <p>Viação e Transportes - CVT; Finanças e Tributação - CFT; Constituição e Justiça e de Cidadania - CCJ.</p> <p>06/05/11 - Recebido pela CCTCI.</p> <p>08/06/11 - Designado Relator, Dep. Ruy Carneiro (PSDB-PB).</p> <p>29/08/11 - Apense-se a este o PL-2037/2011.</p> <p>12/04/12 - Designado Relator, Dep. Emanuel Fernandes (PSDB-SF)</p> <p>17/05/12 - Parecer do Relator, Dep. Emanuel Fernandes (PSDB-SF), pela aprovação deste, e do PL 2037/2011, apensado, com substitutivo.</p> <p>30/05/12 - Encerrado o prazo para emendas ao substitutivo. Não foram apresentadas emendas ao substitutivo.</p>
<p>PL 992/11</p> <p>Dep. Fed. Aquinaldo Ribeiro - PP/PB</p>	<p>Altera o Código de Trânsito Brasileiro para dispor sobre a competência para instalação e operação de aparelho eletrônico ou por equipamento audiovisual, reações químicas ou qualquer outro meio tecnologicamente disponível.</p>	<p>SUFIS</p>	<p>No que se refere especificamente à fiscalização excessiva de peso (competência da ANTT no âmbito da fiscalização de trânsito) mediante equipamento eletrônico, a referida regulamentação consta na Resolução do CONTRAN nº 258/07. A respeito da instalação dos referidos equipamentos, tal resolução prevê: "Cabe à autoridade com circunscrição sobre a via disciplinar sobre a localização, a instalação e a operação dos instrumentos ou equipamentos de aferição de peso de veículos assegurados o acesso à documentação comprobatória de atendimento a legislação metroológica."</p>	<p>19/05/2011</p>	<p>Entende não haver óbice jurídico para o prosseguimento do aludido Projeto de Lei.</p>	<p>04/05/11 - As Comissões de Viação e Transportes - CVT; Constituição e Justiça e de Cidadania - CCJ;</p> <p>Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões</p> <p>06/05/11 - Recebimento pela CVT.</p> <p>24/08/11 - Designado Relator, Dep. Jânio Natal (PRP-BA)</p> <p>19/10/11 - Apresentação de parecer pela aprovação.</p> <p>21/11/11 - Apense-se a este(a) o(a) PL-2626/2011.</p> <p>06/12/11 - Devolvido ao Relator, Dep. Jânio Natal (PRP-BA), para análise do apensado.</p> <p>19/03/12 - Devolvido sem manifestação.</p> <p>19/03/12 - Designado Relator, Dep. Hugo Leal (PSC-RJ)</p>



GABINETE DO DIRETOR-GERAL - GAB

ASSESSORIA DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS E PARLAMENTAR - ASPAR

SEGURANÇA E MANUTENÇÃO EM RODOVIAS E FERROVIAS

PROPOSIÇÕES	ASSUNTO	SUPERINTENDÊNCIAS			PROCURADORIA-GERAL			POSICÃO ATUAL NO CONGRESSO NACIONAL
		SUP.	PARECER TÉCNICO	DATA	PARECER JURÍDICO	DATA		
PL 2037/11 Dep. Fed. Nelson Bornier - PMDB/RJ	Dispõe sobre a acessibilidade de telefone móvel nas rodovias federais e dá outras providências.	SUINF	Verifica-se que a proposta não interfere na operação da rodovia ou na política de concessões federais, haja vista se tratar de projeto que estabelece obrigações às operadoras de telefonia.	13/09/2011	Muito embora sejam louváveis as consequências que advirão da aprovação do Projeto de Lei, e que formalmente não se vislumbra vício jurídico em sua elaboração, entende que falece à ANTT competência para opinar sobre o mérito da questão.	08/11/2011	29/08/11 - Apense-se ao PL-973/2011. Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões. 08/09/11 - Recebido pela CCTCI.	
PL 2810/11 Dep. Fed. Edinho Araújo - PMDB/SP	Determina a adoção do número único para emergências em estradas municipais, estaduais, federais e concessionadas.	SUINF	Um sistema unificado de número de telefone de emergência, agregando tanto as estradas estaduais, municipais e federais, concedidas ou não, cada uma com suas especificidades no que tange às normas e obrigações, pode gerar alguns gargalos na logística de atendimento, haja vista a necessidade de um operador intermediário entre o usuário e a equipe de emergência das concessionárias. Outro ponto que merece destaque é a questão da imposição do ônus da manutenção do sistema às operadoras de telefonia, o que pode refletir na própria qualidade do serviço a ser disponibilizado por essas empresas, além de dificultar a fiscalização da ANTT, no que tange ao cumprimento dos parâmetros de desempenho pelas concessionárias de rodovia.	16/02/2012	Opina no sentido de que se mostra inviável, do ponto de vista jurídico, a iniciativa de lei ora apresentada.	26/03/2012	08/12/11 - Apense-se à(o) PL-175/2011. Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário 19/12/11 - Recebimento pela CSPCCO.	
PL 3178/12 Dep. Fed. Edson Pimenta - PSD/BA	Estabelece os requisitos de segurança, higiene, conforto operacional e infraestrutura a serem atendidos pelos terminais rodoviários de passageiros, nos termos que menciona, e dá outras providências.	SUPAS	Qualquer medida ou ação visando delimitar critério ou requisitos qualificatórios dos terminais rodoviários necessitam da harmonização de entendimentos e ações entre ANTT, Ministério dos Transportes (representado pelo Conselho Nacional de Integração de Políticas de Transporte)	05/03/2012	Inexiste óbice de natureza jurídica e constitucional à aprovação do presente Projeto de Lei.	23/04/2012	27/02/2012 - Às Comissões de Desenvolvimento Urbano - CDU; Viação e Transportes - CVT; Constituição e Justiça e de Cidadania - CCJ. Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões. 01/03/12 - Recebido pela CDU. 14/03/12 - Designada Relatora, Dep. Rosane Ferreira (PV-PR). 29/03/12 - Encerrado o prazo para emendas ao projeto. Não foram apresentadas emendas.	